



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

Praça João XXIII, 996 Cep:87.345-000 – Fone Fax: 0 \*\* 44 542 1763

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail pmclagoa@visaonet.com.br

## *Lei nº 006/2004*

**Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar a A.P.A.E., e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, **Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subvencionar a A.P.A.E., através de convênio.

Art. 2º - O valor fixado, como subvenção social, para o presente exercício financeiro importará em até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 3º - O convênio será firmado segundo determinação do Poder Executivo, constando obrigatoriamente à prestação de contas mensal pela entidade ao Executivo e ao Legislativo, e dentro do prazo final do presente exercício financeiro.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata este “caput” do Art. 2º não poderão ser utilizados para pagamento de salários.

Art. 4º - Os recursos orçamentários a serem utilizados para cumprimento da presente Lei, estão devidamente assegurados no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Campina da Lagoa, 14 de Abril de 2004.

*Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves*  
Prefeito Municipal